



E-12 537 07
 19 01 07
 4

PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado “ESTADO”, representado por seu Governador Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho; a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, doravante designada “SECTRAN”, representada por seu titular JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES; o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ, representado por seu Presidente, ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, doravante designado “DETRO”; e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, representado por sua Prefeita MARIA APARECIDA PANISSET, doravante designado “MUNICÍPIO”, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO, subordinado às regras dos arts. 25 e 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto no *caput* do art. 25 da Lei federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, abreviadamente “CTB”, na forma das cláusulas e condições abaixo.

Município Sabão
 28.636.579/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenientes, objetivando disciplinar a execução de ações conjuntas de fiscalização e repressão, com vistas à coibir a operação de transportes rodoviários de passageiros por pessoas ou entidades que não sejam concessionárias, permissórias ou autorizadas, mediante aplicação conjunta ou separada de penalidades, nos termos do art. 24 do CTB ou apoio preventivo e repressivo daquelas operações irregulares, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

Parágrafo único. Para tal fim, o ESTADO e o DETRO, de um lado, e o MUNICÍPIO, de outro, delegam-se, reciprocamente, competência para imposição de multas previstas nas respectivas Leis e Regulamentos de transportes rodoviários de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO DO PRODUTO DE MULTAS

Na vigência deste Convênio, o produto de todos os autos de infração lavrados por agentes do DETRO, impondo multas de competência do MUNICÍPIO, ou

[Assinaturas manuscritas]



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA
E-12 538 07
19 01 07 19

por agentes deste, impondo multas de competência daquele, será rateado, após obtido o valor líquido, da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) para o DETRO

50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.

§ 1º. Considera-se valor líquido, para os efeitos deste Convênio, o total da multa, deduzidos os custos bancários, de emissão e remessa de notificações e o percentual de 5% (cinco por cento), devido, se for o caso, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, do CTB).

§ 2º. As multas aplicadas no MUNICÍPIO, nos termos do presente Convênio, serão encaminhadas, conforme o caso, ao órgão executivo de trânsito municipal ou ao DETRO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração respectivo, para as providências executivas correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no “Diário Oficial” do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e denunciado, a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante os quais se proverão os ajustes de contas porventura pendentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO E DO MUNICÍPIO

I – Compete ao DETRO:

- a) participar, isoladamente ou em conjunto com os agentes municipais, das diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte de característica intermunicipal e municipal ilegalmente operado;
- b) aplicar, no curso dessas diligências ou isoladamente, por seus próprios agentes, as sanções estabelecidas na legislação de trânsito, de transporte coletivo intermunicipal e de transporte complementar, também chamado “alternativo”;
- c) cooperar no levantamento e identificação, em âmbito municipal, de operações ilegais de transporte;
- d) apresentar relatório mensal das multas pagas e recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, em favor do MUNICÍPIO, em conta corrente bancária que lhe será indicada, o percentual ao mesmo de-



PODER EXECUTIVO

Protocolo: E-12: 538 07
19 01 09 20
4

vido, na forma da Cláusula Segunda, ou comunicar, no mesmo prazo, a inexistência de valores a serem recolhidos.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer o material necessário à fiscalização do trânsito no âmbito do seu território, participando, por seus agentes, inclusive os incumbidos da proteção de seus bens, serviços e instalações, das diligências visantes a essa fiscalização;
- b) aplicar, no curso das diligências conjuntas ou isoladamente, por seus próprios agentes, as sanções estabelecidas no Código Disciplinar de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e nas demais normas estaduais referentes ao transporte intermunicipal complementar;
- c) disponibilizar áreas para recolhimento de veículos retidos em razão de infrações, responsabilizando-se pela administração e segurança do depósito;
- d) apresentar relatório mensal das multas pagas e recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, em favor do DETRO, em conta corrente bancária que lhe será indicada, o percentual ao mesmo devido, na forma da Cláusula Segunda, ou comunicar, no mesmo prazo, a inexistência de valores a serem recolhidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

O ESTADO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente, providenciará sua publicação, por extrato, no seu “Diário Oficial” e, até o 5º (quinto) dia útil, contado dessa publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

Das atividades ora pactuadas não poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados e servidores de cada um dos convenientes e os demais, obrigando-se a assumir a responsabilidade, inclusive em Juízo, por quaisquer demandas ou reclamações, aquele, de que for empregado ou servidor o demandante ou reclamante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E-12 S31 107
19 01 09 21

PODER EXECUTIVO

Assim acordes, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2007.

SÉRGIO CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Governador

JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES
Secretário de Estado de Transportes

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente do DETRO/RJ

MARIA APARECIDA PANISSET
Prefeita Municipal de São Gonçalo

Testemunhas:

Nome: José Luiz Santana Rossi

CPF: 308751717-53

Nome: Valdínea de O. Modesto.

CPF: 140486982-49

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 P. n.º E-121 538 103
 19/01/03
 22

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica entre o Estado do Rio de Janeiro, representados pela Secretaria de Estado de Transportes – SECTRAN e o Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO/RJ, e o município de São Gonçalo.	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do convênio.	4 anos da data de publicação.
Identificação do Objeto		
<p>Conjugação de meios materiais e humanos entre o Estado e o município de Porto Real objetivando disciplinar a execução de ações isoladas ou conjuntas, com vistas a coibir a operação de transportes rodoviários intermunicipais complementar de passageiros irregulares e/ou ilegais.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>O objetivo de tal convênio é propiciar melhoria no sistema rodoviário de transporte intermunicipal, na circulação viária do tráfego e na segurança dos usuários de transporte rodoviário no município, através da redução ao mínimo possível dos transportes rodoviários que operam sem concessão, permissão ou autorização. Cabe salientar, ainda, que o resultado financeiro obtido das atividades fiscalizadoras permitirá reinvestimentos na melhoria do sistema de transportes rodoviários intermunicipais.</p>		

2. PLANO DE APLICAÇÃO / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Este convênio não prevê aplicação de recursos, apenas rateio entre os partícipes, na proporção de 50% para cada, do valor líquido do produto obtido nos autos de infração lavrados por agentes do DETRO/RJ, através da aplicação de multas de competência municipal, e vice-versa.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Term.
1		Fiscalização do Transporte Rodoviário Complementar Intermunicipal de Passageiros.			Na data da publicação do convênio.	04 anos após a publicação do convênio.
	1	Fornecer material necessário à fiscalização.	Prefeitura	regular		
	2	Realização de diligências.	DETRO/RJ Prefeitura	regular		
	3	Levantamento e identificação de operações irregulares e/ou ilegais de transportes.	DETRO/RJ Prefeitura	1		
	4	Disponibilização de áreas para recolhimento dos veículos retidos	Prefeitura	1		
	5	Apresentação de relatórios de multas aplicadas e pagas.	DETRO/RJ Prefeitura	mensal		
	6	Repasse do valor arrecadado nas multas de competência do outro partícipe.	DETRO/RJ Prefeitura	mensal		
2		Aplicação dos resultados financeiros obtidos			02 anos após a data da publicação do convênio.	
	1	Levantamento mais amplo das atividades clandestinas dos Transportes Rodoviários Intermunicipais.	DETRO/RJ Prefeitura	1		
	2	Reinvestimentos no Setor de Transporte de passageiros.	DETRO/RJ Prefeitura	1		

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente do DETRO/RJ

MARIA APARECIDA PANISSET
Prefeita de São Gonçalo